



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 148/2015 fls. 1/4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 148/2015

Projeto de Lei nº 116/2015

Dispõe sobre a denominação das vias públicas do Loteamento Recanto do Sol.

Autor: Vereador Paulo Pereira Filho

Relator: Vereador Regis Athanasio Bueno

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 116/2015, de autoria do Nobre Vereador Paulo Pereira Filho, dispondo sobre a denominação das vias públicas do Loteamento Recanto do Sol, com as seguintes denominações:

I - A rua 01 (um) passa a ser denominada "Rua Dr. João Wilson Lafrata"

II - A rua 02 (dois) passa a ser denominada "Rua Simone Rodrigues dos Santos"

III - A rua 03 (três) passa a ser denominada "Rua Idalice Ana de Jesus dos Santos"

IV - A rua 04 (quatro) passa a ser denominada "Rua Adailson de Oliveira Marques"

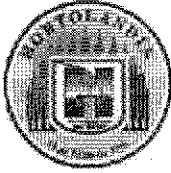
V - A rua 05 (cinco) passa a ser denominada "Rua Patrícia Reis da Silva"

VI - A rua 06 (seis) passa a ser denominada "Rua Áurea Nery de Oliveira"

VII - A rua 07 (sete) passa a ser denominada "Rua Martinho Pereira dos Santos"

VIII - A rua 08 (oito) passa a ser denominada "Rua Lourival Sanches da Cruz"

IX - A rua 09 (nove) passa a ser denominada "Rua Adivaldo Martins Barbosa"



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 148/2015 fls. 2/4

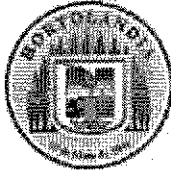
A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 04 de agosto de 2015, e sua ementa publicada, na mesma data de 29 de julho de 2015, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa tenha prestado serviços relevantes à Pátria, ao Estado, ao Município, a Sociedade, Comunidade ou à Humanidade, nos diversos campos do conhecimento humano, da política, da cultura, da educação, da saúde, do turismo, da agricultura, da indústria, do comércio e da filantropia; III – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 148/2015 fls. 3/4

municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que os homenageados foram pessoa honradas, trabalhadoras, tendo sido moradores no referido bairro, contribuído com o desenvolvimento da nossa cidade, conforme noticiado em suas biografias, merecendo seus nomes serem eternizados em nomeação de logradouro público.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parentes, do Requerimento solicitando informações sobre denominação da rua em referência; resposta do Ofício SMPU nº 035/2014, sobre a negativa de denominação, juntada de Certidões de Óbito dos homenageados e juntada de abaixo assinado, de autorização de familiares para denominação, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, observada apresentação de emenda.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 116/2015, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 148/2015 fls. 4/4


Regis Athanasio Bueno
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro

Aparecido Antonio Meira
Membro